



CONTRATO № 329/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2019019558

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 084/2019

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 227/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO E A EMPRESA GALLAFASSI EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ Nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Telefone: (063) 3301-4358/3301-4356, **neste ato representada por seu Secretário o Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº809, Centro, CEP: 77.410-020, Fone: (63)99936-0057, Gurupi/TO;

CONTRATADA: GALLAFASSI EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.093.282/0002-13 estabelecida na Rua 70, Quadra 127, Lote 63, nº 601, Setor Central, CEP: 74055-120, Goiânia – GO, telefone: (62) 3941-6329, e-mail: vendas.go@gallafassi.com.br, neste ato representada legalmente por **José Galaffassi Filho**, brasileiro, casado, editor e sócio da empresa, portador do RG nº 3.539.479-1 SSP-SP, CPF nº 275.776.948-00, residente e domiciliado a SQSW, Quadra 105, Bloco D, Apartamento 409, Sudoeste, CEP: 70.670-422, Cruzeiro – DF.

As partes acima identificadas têm justo e acordado o presente Contrato conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **1.1.** O presente contrato decorre de **Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 084/2019**, **Portaria de Inexigibilidade nº 227/2019**, constante no **Processo Administrativo nº 2019019558**, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- **1.2.** Este Contrato está vinculado às disposições contidas no Termo de Referência e Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, bem como à Proposta de Preços da Contratada, ambos apensados aos autos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2020.
- 2.2. Os livros, objeto deste Contrato tem as especificações, quantidades e valores a seguir elencados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	LIVRO PROSINHA VOL. 02	UNID	1.000	R\$ 87,00	R\$ 87.000,00
02	LIVRO PROSINHA VOL. 03	UNID	1.089	R\$ 87,00	R\$ 94.743,00
•				TOTAL:	R\$ 181.743,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

- **3.1.** Os materiais serão solicitados através de emissão da ordem/requisição/solicitação de compra/serviço, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.
- **3.2.** Os materiais deverão ser entregues, em atendimento às solicitações expedidas pela Secretaria de Educação, em sua sede na Rod. BR-242, Km 405, saída para Peixe/TO, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi TO, sem nenhum custo oneroso para a Contratante.
- **3.2.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a da assinatura deste Contrato.
- **3.2.2**. O objeto entregue deverá estar acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação/ordem de compras emitida.
- 3.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

BR 242, KM 405, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410





- **a. Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preço da Empresa, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas e o canhoto da Nota Fiscal assinado.
- **b. Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações exigidas e propostas, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10(dez) dias úteis após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.
- **3.3.1.** O objeto entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei n^{o} 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.3.2.** À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com a Proposta apresentada.
- **3.3.3.** Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- **3.3.4.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual fornecido a Contratante poderá, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantidos os preços contratados e sem prejuízo das penalidades cabíveis: **a.** Rejeitar, no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações, qualidade e cláusulas contratuais, determinando sua substituição;
- **b.** Exigir sua complementação ou substituição, na hipótese de diferença de quantidade ou de partes, em conformidade com o especificado;
- c. Rescindir a contratação.
- **3.4.** O prazo de garantia não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, em caso de erro gráfico e/ou falta de página ou folha em branco, a contar do recebimento definitivo.
- **3.5.** Fica designado o servidor **Vilson Rodrigues Silva**, Diretor, telefones: (63) 3301-4356 / (63) 98416-2724, como responsável pela fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais emitidas, e a servidora **Ana Paula Vasconcelos dos Santos**, Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação, para recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total ajustado para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 181.743,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e três reais).
- **4.1.1.** No valor acima estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, embalagens, transporte e demais encargos incidentes sob o presente Contrato, durante a vigência do mesmo, sendo o mesmo irreajustável.
- **4.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- **4.2.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.
- **4.2.2.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **4.2.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e N° do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.2.4.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada da Requisição/solicitação de compras emitida pela Contratada, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- **4.2.5.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

ao 2





4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **5.1.** O presenta contrato terá vigência de **06 (seis) meses,** contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade das partes.
- **5.2.** O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas em relação às garantias/obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto contratual correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição:

Ação: Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola - Dotação: 14.1406.12.365.1243.2393 - Elemento da Despesa: 339032 - Fonte de Recurso: 0020.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela Contratante;
- **b.** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), embalagens, entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c. Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações e condições, inclusive quanto a garantia, constantes nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 2019019558 e Cláusulas estabelecidas neste contrato;
- d. Trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido, no todo ou em parte, mantido o preço inicialmente contratado, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da confecção, impressão, de materiais empregados ou transporte, mesmo após ter sido recebido definitivamente ou que venha a ser recusado;
- e. Emitir Nota Fiscal referente aos materiais fornecidos, para fins de atesto e liquidação pela Contratante;
- f. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento e controle desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega/fornecimento do objeto;
- g. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- h. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita:
- i. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- **j.** Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **k.** Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do Contrato e Liquidação da despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- a. Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- **b.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- **c.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- **d.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado como responsável pela fiscalização da execução do Contrato o servidor **Vilson Rodrigues Silva**, Diretor, telefones: (63) 3301-4356 / (63) 98416-2724, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.666/93. arupt - FO, CEN 17410-970. 3





- **8.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- **8.3.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- **8.4.** A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **8.5.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto, bem como pela entrega do material em bom estado e em uso adequado por esta Secretaria.
- **8.6.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- **8.7.** O relatório da entrega do material será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- **9.1.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a Contratada que descumprir as condições firmadas neste Contrato, ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, garantida a prévia defesa, mediante publicação oficial:
- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumídas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
- **b.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1. Advertência;
- b.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- **b.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, de modo geral, do Município de Gurupi TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **b.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2** As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.
- **9.3.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.
- **9.4.** As sanções previstas são cumulativas, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.4.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizada a Contratada, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **9.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- **9.6.** A sanção prevista no item b.4 do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

4





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.
- 10.2 A critério da Contratante caberá rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da Contratada ou ainda quando esta:
- a. Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b. Transferir, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 10.2.1. Na hipótese da alínea "a" do item 10.2, à Contratante caberá receber o valor do objeto já executado.
- 10.2. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, à Contratante poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.
- **11.2.** Fica vedada a subcontratação do objeto contratual.
- 11.3. As partes elegem o foro de Gurupi-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das Partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2019.

MUNICIPIO DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Eurípedes Fernandes Cunha

CONTRATANTE

GALLAFASSI EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

José Galaffassi Filho CONTRATADA

1. Bruno lesar - b- moraira 2. Charles como morte

BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, torna pública que fará realizar-se: PREGÃO PRESENCIAL NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 do tipo Menor Preço por Item, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de higiene, Limpeza e outros, para atender as necessidades da Sec. Mun. de Educação, Adm. Geral, Gabinete, Infraestrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Brasilândia do Tocantins - TO, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital. Abertura: dia 15 de Janeiro de 2020 às 8h00min, Local: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins. Mais informações através do telefone: (063) 3461-1164.

Brasilândia do Tocantins/TO, 27 de Dezembro de 2019.

Gicelda Pereira de Sousa Moura Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

APREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, do tipo Menor Preço por empreitada Global, visando à contratação de empresa de engenharia civil para construção de casas populares no Município de Brasilândia do Tocantins - TO, de acordo com Contrato de repasse nº 869910/2018/MDR/CAIXA, e conforme planilhas e anexos do edital. Abertura: dia 16 de Janeiro de 2020 às 8h00min, Local: Prefeitura de Brasilândia do Tocantins. Para mais informações através do telefone (63) 3461-1164.

Brasilândia do Tocantins/TO, 30 de Dezembro de 2019.

Gicelda Pereira de Sousa Moura Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO Nº: 0604/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins - TO

FORNECEDORES REGISTRADOS: DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA CNPJ N° 31.170.141/0001-86, M DE HOLANDA DOMINGOS CNPJ N° 14.892568/0001-79 e E. A. DE ALBUQUERQUE - EIRELI CNPJ N° 02.928.169/0001-31.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene, limpeza, Utensílios de Cozinha e Outros, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins - TO.

DATA ASSINATURA: 18/12/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 133.607,92 (cento e trinta e três mil seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Clésio Alves da Silva Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CACHOEIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO inscrita no CNPJ: 01.006.870/0001-30, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO SOB O CONTRATO Nº 008/2019, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, que tem como OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria in loco, em serviços de contabilidade pública, para atender o poder legislativo do município de Cachoeirinha - TO. CONTRATADO: V S PORTO inscrito no CNPJ: 21.289.330/0001-19.

Cachoeirinha - TO, 27 de Dezembro de 2019.

RANNIERY MIRANDA ALMEIDA Presidente

GOIATINS

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Goiatins- TO, inscrita no CNPJ: 00.767.251/0001-04, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO SOB O CONTRATO Nº 009/2019, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019, que tem como OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a supervisão da escrituração Contábil, orçamentaria, Financeira e Patrimonial, no fechamento de Balancetes mensais da Câmara Municipal de Goiatins - TO. CONTRATADO: V. S. PORTO-ME inscrito no CNPJ: 21.289.330/0001-19.

Goiatins - TO, 30 de dezembro de 2019.

MAX CRUZ DA LUZ Presidente

GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2019

Processo administrativo nº 2019019558. Inexigibilidade nº 084/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 227/2019. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e GALLAFASSI EDÍTORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 05.093.282/0002-13. Objeto: aquisição de livros didáticos da educação infantil, os quais serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2020. Valor: R\$ 181.743,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e três reais). Data: 27/12/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2019

Processo administrativo nº 2019016898. Dispensa de Licitação nº 030/2019. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 050/2019. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, CNPJ nº 17.544.962/0001-04 e JOÃO MAFUZ NETO, CPF nº 383.956.738-68. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do escritório de representação da Prefeitura Municipal de Gurupi, em Palmas - TO. Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020. Valor: R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 30/12/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2019

Processo Licitatório nº 2017.004120. Concorrência Pública nº 004/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 70.073.275/0001-30. Objeto: Suprimir o quantitativo inicial do contrato, no valor de R\$ 45.316.75 (quarenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 26/09/2019.

Gerson José de Oliveira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019 - SRP

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICO a realização do Pregão Presencial nº 079/2019 - SRP. Processo: 2019.012388. Tipo: Menor Preço por Item - Com Itens Exclusivos e Cota Reservada de 20% à Participação de ME, EPP e MEI e Cota Principal para Ampla Concorrência, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO. Realização: 21/01/2020, às 09 horas, horário local, sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi - TO. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 30/12/2019.

Gerson José de Oliveira Secretário Municipal de Infraestrutura